



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2026.

Comunicação nº 255/2026 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. Felipe Bevilacqua, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca, Dr. Alexandre Abby, Dra. Juliana Siqueira o Procurador Geral Dr. André Valentim, ausência justificada Dr. Eurico de Jesus Teles Neto e reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro às 14h30 do dia 09 de julho de 2026 tomando as seguintes decisões:

1- Processo nº 021/2026:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrentes: **SIDNEY DE FREITAS PAGES E LUIZ GUSTAVO LOPES DOS SANTOS**

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar que aplicou ao 1º recorrente 365(trezentos e sessenta e cinco) dias e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 243 caput do CBJD; o 2º recorrente suspenso em 365(trezentos e sessenta e cinco) dias e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 243 caput do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 021/2026:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrentes: **Marcelo Barros Gonçalves (Presidente do AA Portuguesa) e Jefferson Rodrigues Muniz (coordenador da AA Portuguesa)**

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar que aplicou ao -1º recorrente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 220 A incisos I-II e III do CBJD. E aplicou ao 2º recorrente a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 220 A inc. I-II do CBJD.

Defesa: Dr. Dário Correa (pelos recorrentes Sidney De Freitas Pages e Luiz Gustavo Lopes dos Santos) Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

O Dr. Rodrigo Octávio deu-se por impedido para votar nos autos.

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento para absolver **Sidney de Freitas Pages**, quanto à imputação do art. 243 do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Celso Belmiro, Dra. Juliana e do Presidente que conheciam do recurso e no mérito, davam-lhe provimento parcial para reduzir a suspensão para 240 (duzentos e quarenta) dias, quanto à imputação do art. 243 do CBJD.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento para absolver **Luís Gustavo Lopes dos Santos**, quanto à imputação do art. 243 do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Celso Belmiro, Dra. Juliana e do Presidente que conheciam do recurso e no mérito, davam-lhe provimento parcial para reduzir a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspensão para 240 (duzentos e quarenta) dias, quanto à imputação do art. 243 do CBJD.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para manter a multa aplicada convertendo-a em advertência ao recorrente **Marcelo Barros Gonçalves (Presidente do AA Portuguesa)** quanto à imputação do art. 220 A, I e II do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Celso Belmiro, Dra. Juliana e do Presidente que conheciam do recurso e no mérito, davam-lhe provimento parcial para reduzir a multa para R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 220 A I, II e III do CBJD.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para manter a multa aplicada convertendo-a em advertência ao recorrente **Jefferson Rodrigues Muniz (Coordenador da AA Portuguesa)** quanto à imputação do art. 220 A, I e II do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Celso Belmiro, Dra. Juliana e do Presidente que conheciam do recurso e no mérito, davam-lhe provimento parcial para reduzir a multa para R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 220 A I, II e III do CBJD.

Requerida a lavratura de acórdão pela Procuradoria.

2- Processo nº 115/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional que por maioria de votos, absolveu: -**Cezar da Hora Andrade Fontoura (atleta do AA Portuguesa)** quanto à imputação do Art. 254 § 1º inciso I e II do CBJD. - **Kawan Pizzo Santos de Oliveira**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(**atleta do Sampaio Correa FE Ltda**) quanto à imputação do art. 243-D, 258-A, 258 c/c art. 184 do CBJD.

Relator: Dr. Felipe Bevilacqua

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 1 (um) jogo, sendo a penalidade convertida em advertência, para **Cezar da Hora Andrade Fontoura (atleta do AA Portuguesa)** quanto à desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 1 (um) jogo para **Kawan Pizzo Santos de Oliveira (atleta do Sampaio Correa FE Ltda)** sendo quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Foram mantidas as absolvições 243-D e 258-A, 258 do CBJD.

3- Processo 164/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu:

-**Arthur Pereira Zim (atleta do Vasco da Gama SAF)**. Tipificação: Art. 250 § 1º, Inciso I do CBJD. -**Kevin Santana de Almeida Ribeiro (atleta do Volta Redonda FC)**. Reclassificou a infração para o art. 250 do CBJD. -**Bruno Veiga Fontes de Carvalho (preparador físico do Vasco da Gama SAF)**. Tipificação: Art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

Relator: Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira (CR Vasco da Gama) e Dr. Heitor Tadros (Volta Redonda FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão **aplicada ao Arthur Pereira Zim (atleta do Vasco da Gama SAF).**

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão **aplicada ao Kevin Santana de Almeida Ribeiro (atleta do Volta Redonda FC).** Voto vencido do Presidente que conhecia do recurso e no mérito dava-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, sendo a penalidade convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada **Bruno Veiga Fontes de Carvalho (preparador físico do Vasco da Gama SAF)** quanto à imputação do Art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

4-Processo nº 171/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu: **LEANDRO FERREIRA BRITO (preparador de goleiros do SAF VASCO DA GAMA)** quanto à imputação do Art. 258 do CBJD.

Relatora: Dra. Juliana Siqueira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, deu-lhe provimento para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5-Processo nº 172/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu os atletas: **MARCOS JOAQUIM DA SILVA (atleta do AUDAX RIO EC)** quanto à imputação do Art. 254 do CBJD e **WALNEY OLIVEIRA VIEIRA (atleta do BONSUCESSO FC)** quanto à imputação do Art. 254 do CBJD

Relator: Dr. Eurico Teles redistribuído para a Dr. Juliana Siqueira

Defesa: Dr. Mauro Chidid (GPA Audax FC) ausente a defesa do Bonsucesso FC

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada que absolveu **MARCOS JOAQUIM DA SILVA (atleta do AUDAX RIO EC)** quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Alexandre Abby, Dr. José Fernandes e do Presidente que conheciam o recurso e no mérito davam-lhe provimento para aplicar a suspensão de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada que absolveu **WALNEY OLIVEIRA VIEIRA (atleta do BONSUCESO FC)** quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. Votos vencidos do Dr.

Alexandre Abby, Dr. José Fernandes e do Presidente que conheciam o recurso e no mérito davam-lhe provimento para aplicar a suspensão de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6-Processo nº 174/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional que

1) Denunciado: **Murilo de Souza Maciel (atleta do AA Portuguesa)**. Tipificação: Art. 257 CBJD. suspenso em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD;

2) Denunciado: **William de Almeida Lima Junior (atleta do Nova Iguaçu FC)** suspenso em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD;

3) Denunciado: **Caio da Silva Miranda (atleta do AA Portuguesa)** suspenso em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD;

4) Denunciado: **Davi Ferreira Campos (atleta do Nova Iguaçu FC)** Absolvido, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD;

5) Denunciado: **João Gabriel Oliveira Silva (atleta do AA Portuguesa)**. Suspenso em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD;

6) Denunciado: **João Victor Alves D'Oliveira (atleta do Nova Iguaçu)**. Tipificação:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 257 CBJD suspenso em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD;

Relator: Dr. Alan Flávio Fonseca

Defesa: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) e Dr. Heitor Tadros (Nova Iguaçu FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo na decisão aplicada ao **Murilo de Souza Maciel (atleta do AA Portuguesa)** que foi suspenso em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD;

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada para **William de Almeida Lima Junior (atleta do Nova Iguaçu FC)** que foi suspenso em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD;

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo na decisão aplicada **Caio da Silva Miranda (atleta do AA Portuguesa)** que foi suspenso em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJ

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo na decisão aplicada **João Gabriel Oliveira Silva (atleta do AA Portuguesa)** que foi suspenso em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo na decisão aplicada **João Victor Alves D'Oliveira (atleta do Nova Iguaçu)** que foi suspenso em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD;

7- Processo nº 184/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu **Leonardo Araújo Bezerra (Auxiliar Técnico do São Gonçalo EC)**, quanto à imputação do Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD.

Relator: Dr. Alexandre Abby

Defesa: Dr. Marcos Veloso

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo quanto à imputação do art. 258 § 2º, inciso II do CBJD. Votos vencidos do Dr. Alan Flávio, Dr. José Teixeira que conheciam do recurso e no mérito, negavam-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8-Processo nº 185/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu os denunciados **Anderson Carlos Brum Silva (Técnico da ASC Mamaô)**, quanto à imputação Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Defesa: Dr. Marcos Veloso

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo quanto à imputação do art. 258 § 2º, inciso II do CBJD. Votos vencidos do Dr. Alan Flávio, Dr. José Teixeira que conheciam do recurso e no mérito, negavam-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada.

9- Processo nº240/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu **Adelphi FC**, quanto à imputação do art. 214 § 4º do CBJD).

Relator: Dr. Rodrigo Octavio Borges

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 6ª CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10- Processo nº 260/2026

Medida Cautelar Inominada Com Pedido Liminar

Requerente: Serrano FC

Requerido: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Terceiros Interessados: América FC, GPA Audax FC, AE Araruama, AD Cabofriense, São Gonçalo EC

Defesas: Dr. João Marcelo Costa (Serrano FC), Dr. Mauro Chidi (América FC) Dra. Luiza Moreno (AE Araruama), Dr. Marco Antônio Dias (AD Cabofriense)

Resultado: A defesa do América FC e do GPA Audax desistiram de compor o polo da ação.

O processo foi retirada de pauta para ser julgado em conjunto com o processo principal caso tenha recurso.

11- Processo nº 292/2026

Desfiliação

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Liga Cachoeirense de Desportos

Resultados: Por unanimidade de votos, homologada a desfiliação da liga cachoeirense de desportos conforme requerido.

12- Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h20min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2026.

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretária